



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 76, de 18 de junho de 2024

Institui a Política Estadual de implementação de estratégias para a saúde mental nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de implementação de estratégias para a saúde mental em instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único: A presente lei objetiva promover o bem-estar psicológico dos estudantes e colaboradores, prevenir o adoecimento mental e melhorar o desempenho escolar.

Art. 2º São estratégias recomendadas para a execução da Política Estadual na rede de ensino público e privado do Tocantins:

I - treinamento para os professores e colaboradores da escola sobre saúde mental, transtornos mentais, transtornos globais do desenvolvimento e as melhores práticas para auxiliar estudantes com problemas emocionais;

II - orientação para os estudantes sobre como lidar com a depressão, bullying e transtornos mentais;

III - informações sobre a importância de buscar ajuda profissional, recursos disponíveis na escola e estratégias para lidar com o estresse e a ansiedade;

IV - promoção de eventos, palestras e workshops sobre saúde mental para estudantes, professores e demais profissionais da educação; e,

A large, stylized handwritten signature in blue ink is present at the bottom right of the document. To its left, there are two smaller, more compact handwritten signatures, also in blue ink.



DIRLEG-AL
Fls. 32
P

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

V - acesso a serviços de saúde mental de qualidade, incluindo a possibilidade de atendimento por profissionais especializados em saúde mental dentro da própria escola ou por meio de encaminhamento para serviços de saúde mental na comunidade.

Art. 3º As instituições de ensino público e privado do Tocantins podem estabelecer parcerias com as universidades para que parte dos serviços sejam executados por meio de projetos de pesquisa e de extensão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Three handwritten signatures in blue ink are present. The first signature is for Deputado AMÉLIO CAYRES, Presidente. The second signature is for Deputado VILMAR DE OLIVEIRA, 1º Secretário. The third signature is for Deputada Profª JANAD VALCARI, 2ª Secretária. The signatures are fluid and cursive.